



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0429/2023

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Processo nº **5001659-33.2023.4.02.5117**,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda geriátrica descartável - tamanho EG (400 fraldas/mês)**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos médicos em impresso próprio e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo – SMS, (Evento 1, ANEXO2, Página 16, 17 e 18), datados de 22 de março de 2022 e 15 de fevereiro de 2023, emitidos pelos médicos e  e o relatório da fisioterapeuta , o Autor, de 53 anos de idade, é portador de síndrome de **Guillain Barré**, **polineuropatia**, **transtorno do disco cervical com radiculopatia** e síndrome do túnel do carpo. Necessita do uso de cadeira de rodas para deslocamento devido as sequelas motoras de **tetraparesia** desde março de 2020 e se encontra em reabilitação fisioterapêutica na Clínica Municipal de Fisioterapia do referido município.

2. É relatado pelo médico assistente, que o exame de eletroneuromiografia realizados em membros superiores e inferiores, mostrou comprometimento mielínico dos nervos medianos no segmento do punho direito (síndrome do túnel do carpo – leve) e polineuropatia sensitiva de predomínio axonal nos membros inferiores, lesão pré-ganglionar de C5-C6, C6-C7, C7-C8 e T1 bilateral (radiculopatia). Em virtude das patologias acima, o Autor faz uso de medicamentos controlados e apresenta dificuldades de desempenhar atividades diárias. Necessitando fazer uso de **fraldas descartáveis**, tamanho EG - 400 unidades mensais. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **G61.0 - Síndrome de Guillain-Barré**, **G56.0 - Síndrome do túnel do carpo** e **M50.1 - transtorno do disco cervical com radiculopatia**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Síndrome de Guillain Barré** é uma **polineuropatia periférica**, caracterizada pelo início agudo de fraqueza bilateral e simétrica dos membros com reflexos miotáticos diminuídos ou ausentes. A doença é progressiva e atinge seu ápice entre 12 horas e 28 dias, seguido por platô e melhora subsequente nos sobreviventes<sup>1</sup>. Várias infecções têm sido associadas à Síndrome de Guillain Barré, sendo a infecção por *Campylobacter*, que **causa diarreia**, a mais comum. A maioria dos pacientes percebe inicialmente a doença pela sensação de dormência ou queimação nas extremidades membros inferiores (pés e pernas) e, em seguida, superiores (mãos e braços). Dor neuropática lombar (nervos, medula da coluna ou no cérebro) ou nas pernas pode ser vista em pelo menos 50% dos casos. Fraqueza progressiva é o sinal mais perceptível ao paciente, ocorrendo geralmente nesta ordem: membros inferiores, braços, tronco, cabeça e pescoço<sup>2</sup>.

2. Os sintomas principais da **Síndrome de Guillain Barré** são fraqueza muscular ascendente: começam pelas pernas, podendo, em seguida, progredir ou afetar o tronco, braços e face, com redução ou ausência de reflexos. A síndrome pode apresentar diferentes graus de agressividade, provocando leve fraqueza muscular em alguns pacientes ou casos de **paralisia total dos quatro membros**, o principal risco provocado por esta síndrome é quando ocorre o acometimento dos músculos respiratórios. Nesse último caso, a síndrome pode levar à morte, caso não sejam adotadas as medidas de suporte respiratório, tendo em vista que coração e pulmões param de funcionar<sup>2</sup>.

3. A **tetraparesia** ocorre quando há um comprometimento simétrico dos quatro membros. São casos nos quais o uso funcional dos membros superiores é bastante limitado, bem como é reservado o prognóstico de marcha<sup>3</sup>.

3. As **alterações degenerativas da coluna vertebral** costumam envolver simultaneamente múltiplas articulações, podendo ocorrer em qualquer porção da coluna vertebral (**cervical, dorsal** e lombar). Estão associadas à degeneração da coluna: discopatias, estenose espinhal, artrose, degradação das cartilagens, alterações ligamentares e musculares, deformidades, desvios posturais entre outras. A apresentação do quadro clínico relaciona-se com a causa e região afetada, síndromes dolorosas na coluna, com ou sem déficits sensitivo e motor, em membros superiores e inferiores e **perda do controle esfíncteriano**<sup>4</sup>

## DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Malta JMAS, Ramalho WM. Aumento das internações por síndrome de Guillain-Barré no Brasil: estudo ecológico. Epidemiol Serv Saúde [Internet]. 2020;29(Epidemiol. Serv. Saúde, 2020 29(4)): e2020056. Available from: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000400020>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Síndrome de Guillain Barré. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/g/sindrome-de-guillain-barre>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>3</sup> FONSECA, J. O.; CORDANI, L. K.; OLIVEIRA, M. C. Aplicação do inventário de avaliação pediátrica de incapacidade (PEDI) com crianças portadoras de paralisia cerebral tetraparesia espástica. Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 67-74, mai/ago. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rto/article/view/13962/15780>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>4</sup> PUDDLES, E; DEFINO H.L.A. A coluna vertebral: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed, 2014, pp. 99-102.

<sup>5</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2023.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o insumo **fralda descartável** pleiteado **está indicado** para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 16, 17 e 18).
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que o insumo **fralda descartável não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de São Gonçalo ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo.
3. Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo **fralda descartável**.
4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **Síndrome de Guillain-Barré**, no entanto, não há previsão de fornecimento de **fralda**.
5. Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto **dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>7</sup>.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_10\\_1999\\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0)>. Acesso em: 30 mar. 2023.